

REGULAMENTO (CE) N.º 2293/2000 DA COMISSÃO
de 16 de Outubro de 2000
que fixa o montante máximo da ajuda compensatória resultante das taxas de conversão da coroa sueca e da libra esterlina aplicáveis em 1 de Agosto de 2000

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2799/98 estabelece, no n.º 1 do seu artigo 5.º, que pode ser concedida uma ajuda compensatória no caso de a taxa de câmbio aplicável no dia do facto gerador ser inferior à aplicável anteriormente. No entanto, essa disposição não se aplica relativamente aos montantes em relação aos quais foi aplicável uma taxa inferior à nova taxa durante os 24 meses anteriores à produção de efeitos da nova taxa.
- (2) As taxas de câmbio da coroa sueca e da libra esterlina aplicáveis na data do facto gerador de 1 de Agosto de 2000 são inferiores às taxas anteriormente aplicáveis.
- (3) As ajudas compensatórias são determinadas e concedidas em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 2799/98 e (CE) n.º 2808/98 da Comissão, de 22 de

Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do regime agrimonetário do euro no sector agrícola ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1410/1999 ⁽³⁾.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento, estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os montantes máximos da primeira fracção da ajuda compensatória que pode ser concedida em consequência da baixa constatada na data do facto gerador de 1 de Agosto de 2000 das taxas de câmbio da coroa sueca e da libra esterlina, relativamente às taxas de câmbio anteriormente aplicáveis, constam em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Outubro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.

⁽²⁾ JO L 349 de 24.12.1998, p. 36.

⁽³⁾ JO L 164 de 30.3.1999, p. 53.

ANEXO

Montantes máximos da primeira fracção da ajuda compensatória, expressos em milhões de euros

Medidas		Suécia	Reino Unido
Tipo	Regulamento		
Ajudas/ha linho têxtil	(CEE) n.º 1308/70	0,003992	0,748098
Ajudas à produção de cânhamo	(CEE) n.º 1308/70	0	0,102258